



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Stela Maris		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Infantil Stela Maris, em Beberibe, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com vigência 31.12.2008.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05365234-7	<b>PARECER:</b> 0476/2007	<b>APROVADO:</b> 10.07.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Valderlúcia de Sousa Ferreira, pedagoga, diretora do Centro de Educação Infantil Stela Maris, solicita pelo processo nº 05365234-7, com data de 09.12.2005, o recredenciamento da instituição e a autorização da educação infantil.

Referido estabelecimento integra à rede municipal de ensino, fica localizado na Rua José Sabino, Distrito de Parajuru, Beberibe, CEP: 62.840-000, Fone: (085) 3338.9043, tem cadastro no censo escolar nº 23248459. Credenciado anteriormente, pelo Parecer nº 787/2003, deste CEE, até 31.12.2005.

O corpo docente é formado por 07(sete) professores todos habilitados na forma da Lei. Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Raimunda Lúcia Monteiro, devidamente habilitada conforme registro nº 3320/1991, expedido pela SEDUC.

Este estabelecimento de ensino oferta a educação infantil, funcionando nos dois turnos, manhã e tarde. O Centro contava, em 2005, com 119 alunos.

Da análise do processo, constatamos melhorias realizadas conforme citamos, com relação ao prédio, construção de banheiros, cantina, almoxarifado da merenda escolar, sala de coordenação. Equipamentos adquiridos: carteiras, armários, som, gelágua, televisão e vídeo. Percebemos a ausência da aquisição de material didático, bem como, acervo bibliográfico.

O projeto pedagógico da educação infantil com enfoque no trabalho das variáveis: auto-estima, autonomia, criatividade e humor, busca promover uma aprendizagem significativa para o bom desenvolvimento da criança. Nesse documento observamos que as metas previstas tem o sentido de dotar a instituição de condições adequadas e favoráveis a um espaço acolhedor, para o objetivo a que se propõe.

O texto regimental, utiliza de certos mecanismos que não se aplicam à educação infantil, disposições que contrariam a proposta pedagógica construída pela comunidade escolar, tão bem pensada em promover uma educação criativa,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0476/2007

autônoma, capaz de gerar a auto estima da criança. Portanto, nomeamos alguns pontos colocados indevidamente:

- Artigo 3º - cita a Resolução 396/2005 CEE.
- Artigo 66 - letra m.
- Artigo 67 - letra j.

Mesmo assim, liberamos este processo para atender ao período de legalidade, visto a solicitação, ter sido requerida em tempo hábil pela instituição.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- requerimento da administração da instituição dirigido ao Presidente do CEE;
- cópia do Parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento do curso;
- comprovantes de entrega dos relatórios anuais e censo escolar protocolados no órgão competente;
- indicação e fotografias da unidade;
- demonstrativo de melhorias do material didático;
- regimento com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitações;
- projeto da educação infantil;
- acervo bibliográfico necessitando de investimento.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e respalda-se nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 – CEE.

## III – VOTO DA RELATORA

Após a análise das peças constantes no processo, com base no exposto votamos pelo credenciamento do Centro de Educação Infantil Stela Maris, em Beberibe, e pela autorização para o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2008.

É o parecer.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor(a): JAA

  
2/3



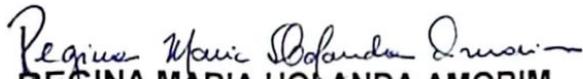
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0476/2007

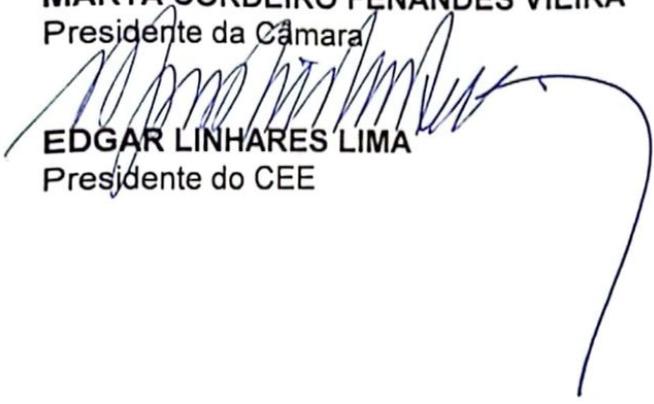
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE